**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realizar treinamento e assessoria para os membros que vão compor a rede de apoio escolar – RAE, e para treinamento e assessoria para acesso e utilização do sistema da FICAI. do MP para os profissionais do Conselho Tutelar.

1. **JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento, adequação e conhecimento dos profissionais que integram o conselho tutelar e os profissionais que vão compor e atuar no RAE.

A RAE é formada por segmentos da sociedade que se reúnem com o objetivo de buscar soluções coletivas de alternativas para diminuir a evasão e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo ensino aprendizagem e/ou na socialização do educando, sendo que em 2024 o sistema da FICAI foi reestruturado.

Uma vez apurado que um aluno atingiu determinado número de faltas, consecutivas ou alternadas, a própria escola deve já procurar interceder diretamente junto à sua família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno infreqüente e registrar na nova FICAI 4.0.

No preenchimento da nova FICAI 4.0 devem constar os dados do estudante e família, quais as ações da escola perante infrequência escolar, o que a escola já fez de busca ativa, datas/registros de contatos e/ ou visitas com a família e estudante.  Dada à importância e a obrigatoriedade dos trabalhos citados, faz-se necessário a capacitação dos membros que compõem a RAE e os que irão utilizar a FICAI 4.0, para que estes desenvolvam de forma qualificada e atualizada suas atribuições.

**2.2.** A modalidade escolhida para esta contratação será a de Inexigibilidade, conforme institui a Lei 14.133, art. 74 inciso III, alíneas “c” e “f”.

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

Dotação:

2074 – MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR E CONDICA

3.3.9.0.39.00000000 – Outros serviços de terceiros (PJ) – **(1500) – 786**

2073 – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO SOCIAL – CRAS

3.3.9.0.39.00000000 – Outros serviços de terceiros (PJ) – **(1063) – 773**

2054 – MANUTENÇÃO DA ESF

3.3.9.0.39.00000000 – Outros serviços de terceiros (PJ) – **(4090) – 575**

2032 – CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS

DA EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00000000 – Outros serviços de terceiros (PJ) – **(1001) – 280**

1. **TABELA DE ITENS**

**4.1.** A estimativa desta contratação com os seus quantitativos estão descrita na planilha a seguir de acordo com a solicitação das secretarias, vejamos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** |
| 01 | Treinamento e assessoria sobre a Rede de Apoio Escolar (RAE) e o sistema para preenchimento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI 4.0 do Ministério Público, para os profissionais da Rede da Secretaria de Educação e para os membros do Conselho Tutelar de São Valentim do Sul/RS. | 01 |

1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento estabelecido para essa futura contratação está resguardado pelo art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” no que tange contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como assessorias ou consultorias, conforme segue:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*(...)*

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**5.2.** Além disso, a contratada deverá comprovar a notória especialização, conforme determina a legislação anteriormente citada.

1. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A prestação dos serviços referente ao treinamento presencial acontecerá do dia 13 de setembro as 07h30minh, com duração de 04h30min ocorrerá na Câmara de Vereadores, situada na Avenida Bento Gonçalves, nº 24, Centro, São Valentim do Sul/RS, CEP 99240-000.

**6.2.** A assessoria remota ocorrerá nos computadores disponíveis nos locais de trabalho dos participantes do treinamento, pelo período de 2(dois) meses.

**6.3** A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente, logo após a assinatura do contrato, devido à urgência da demanda.

**6.4.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto deste termo;

**6.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município, sempre em atenção a legislação e normas vigentes;

**6.6.** Para este objeto entende-se que não se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;

**6.7.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**6.8.** Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

**6.9.** A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

**6.10.** O futuro contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. **DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços serão averiguados pelo responsável intitulado do futuro contrato, conforme portaria nº 731/2024, a responsável pela fiscalização será a servidora Juciléia Marcolin.

**7.2.** Serão recusados os serviços prestados que os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

**7.3.** As despesas diretas e indiretas, tais como transporte dos bens, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto correrá por conta da Contratada.

1. **DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado de forma integral logo após a finalização da assessoria, mediante a emissão ordem de pagamento por parte da contratante.

**8.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**8.3.** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1. **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigia.

**9.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

**a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

**b)** Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**c)** Declaração da licitante, de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

**9.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

A CONTRATADA deverá comprovar, por meio, de atestados ou declarações de capacidade técnica, conforme fixados de acordo com os critérios a seguir enumerados:

**a**) A Contratada deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação;

**b)** Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa vencedora, pelo qual tenha sido contratado e tenha executado serviço similar ao objeto do presente certame.

São Valentim do Sul/RS, 11 de julho de 2025.

Danuza R. dos Santos

Setor de Planejamento